



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 138/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE KITS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO – DCHE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 112020-2000/12-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, localizada na Rua General Osório, nº 1334 – Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS, CEP: 98.005-150, fone: (51) 3321-9802 / (51) 9901-2644, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0059-52, neste ato representada por seu Procurador, Sr. DIEGO BORRALHO PIEGAS portador da Carteira de Identidade nº. 4063273215 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 939.645.280-72, e Procurador, Sr. CARLOS EMÍLIO FUHRO. portador da Carteira de Identidade nº. 3011784935 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 368.541.400-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 112020-20.00/12-1, Pregão Eletrônico nº 010/CELIC/2014, Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de serviços para locação de até 1.500 (um mil e quinhentos) kits de oxigenoterapia domiciliar, com fornecimento de concentrador de oxigênio, acompanhados por cilindros de backup (oxigênio gasoso medicinal), recarga de oxigênio gasoso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis. A instalação deverá ser realizada na residência dos pacientes, precedida de avaliação técnica de viabilidade de rede elétrica, para atender pacientes em todo o estado do Rio Grande do Sul, distribuídos conforme Anexos VII, VIII e IX, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento e Anexo III - Memorial descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

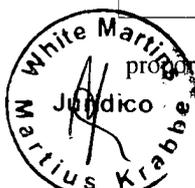
Quando identificada a impossibilidade técnica para instalação do concentrador de oxigênio na residência do paciente, a empresa deverá comunicar o Programa de Oxigenoterapia da SES/RS que solicitará a instalação de cilindros de oxigênio para a empresa contratada para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante nos Anexos VII, VIII e IX, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento e Anexo III - Memorial descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por unidade contratada proporcional ao número de dias utilizados, perfazendo o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

9.2 A Autorização de Serviços somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O **prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e ainda observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

10.2 Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3 Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5 O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6 Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

11.2 Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.3 DAS OBRIGAÇÕES

11.4 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

d) O serviço de Oxigenoterapia fica responsável pelo fornecimento da autorização de instalação dos equipamentos através de e-mail e/ou FAX ou outro meio eletrônico;

e) A coordenadoria de saúde correspondente, realizará visitas periódicas aos pacientes, sem prévio aviso, no intuito de verificar a correta e efetiva utilização dos equipamentos por parte dos pacientes e/ou familiares.

11.5 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) A contratada ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação;
- l) A contratada deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/ou responsável sobre a adequada utilização dos equipamentos e seus acessórios, fornecer material instrucional impresso, que deverá ser previamente aprovado pelo Programa de Oxigenoterapia da SES/RS, bem como coletar a assinatura do paciente/responsável no Termo de Responsabilidade (Anexo IX). Após concretizada a instalação do equipamento, a empresa fica responsável pelo envio do Relatório de Instalação (Anexo VII) para a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS;
- m) A empresa deverá efetuar, no decorrer do primeiro mês de instalação do equipamento, no mínimo mais uma visita domiciliar a fim de sanar possíveis dúvidas do paciente/responsável quanto à utilização do equipamento e seus acessórios, quando solicitada;
- n) A mão de obra especializada, os equipamentos, as ferramentas e material necessárias à execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- o) A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente. Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação, deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;
- p) Atender em no máximo 24hs, a todos os chamados técnicos urgentes efetuados pela Contratante e/ou familiares dos pacientes, sem limitar o número de visitas por mês, em qualquer município do estado. O atendimento pela empresa deverá ser feito de 2ª a 6ª das 08hs às 21hs. Fora deste horário, somente serão atendidas situações de emergência, que deverão ser comunicados à Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar a posteriori;
- q) A empresa deverá disponibilizar profissional competente para atendimento 24hs através de telefone, visando esclarecer dúvidas, sempre que o beneficiário necessitar;
- r) A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais fisioterapeutas ou médico, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe/CREFITO ou CREMERS, com a finalidade de avaliar a correta utilização e funcionamento dos equipamentos. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a contratada deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado;
- s) Por ocasião da visita mensal, deverá ser preenchido o relatório o Relatório de Visita (Anexo VIII), e assinados pelo paciente/responsável e pelo técnico da empresa. Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;
- t) A empresa ficará encarregada da substituição dos materiais descartáveis, independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas domiciliares ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a contratada deverá substituir: cateteres ou óculos nasais e máscara de traqueostomia no mínimo a cada 30 (trinta) dias e o extensor a cada 06 (seis) meses e quando se verificar a necessidade. Qualquer um deles, ainda, quando solicitado e autorizado pela Equipe de Oxigenoterapia SES/RS;

White Martins
Juliano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- u) Quando em finais de semana, noites e/ou feriados e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS não puder ser contatada para autorização de eventuais recargas extras de oxigênio gasoso medicinal do cilindro de reserva (backup), a empresa deverá realizar o serviço e solicitar autorização da equipe no primeiro dia útil a seguir;
- v) Os contatos entre a empresa contratada e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS serão realizados por e-mail, fac-símile, ou outro meio eletrônico, ficando registradas todas as transações referentes ao fornecimento dos equipamentos. Casos eventuais, em que a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS ou a contratada fiquem sem contato por e-mail ou fac-símile, poderão ser resolvidos via telefone. Fica a empresa contratada responsável por manter e-mail, fac-símile e telefone disponíveis 24h/dia, 7 dias por semana;
- w) Dar ciência à Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou a quem a Secretaria Estadual de Saúde designar, imediatamente por telefone e oficializando por e-mail, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como mudança de endereço do paciente;
- x) Submeter-se à fiscalização da Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Estadual de Saúde ou a quem esta determinar. A Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou da Coordenadoria de Saúde poderá realizar visitas periódicas aos pacientes, sem prévio aviso, no intuito de verificar a correta e efetiva utilização dos aparelhos por parte dos pacientes;
- y) Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS;
- z) Assumir despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim com o frete dos equipamentos por ocasião da entrega e/ou recolhimento;
- aa) Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão estar revisados e em perfeitas condições de uso;
- bb) O paciente ou responsável, juntamente com o técnico da contratada, deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade de uso do equipamento (Anexo IX), que deverá ser enviado para Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS ;
- cc) O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e até 72hs do aviso à empresa para recolhimento do mesmo. Os dias que ultrapassarem este prazo não geram a contratante a obrigação de pagamento;
- dd) Atender integralmente ao Anexo I - Memorial Descritivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1. 1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1. 2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1. 2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1. 2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1. 3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que

- a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1. 3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1. 4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

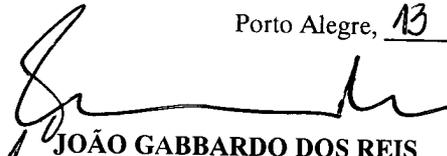
15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

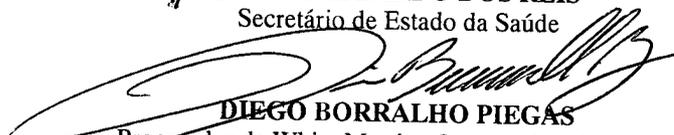
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

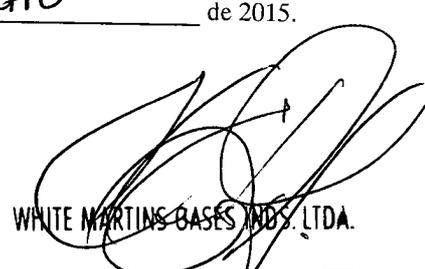
16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 13 de JULHO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


DIEGO BORRALHO PIEGAS
Procurador da White Martins Gases Industriais Ltda.


WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.

CARLOS EMÍLIO FUHRO
Gerente Regional Negócios Medicinal-Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1- Concentrador de Oxigênio de até 5l/min. (cinco litros por minuto):

- a) 1500 (um mil e quinhentos) Kits de Oxigenoterapia Domiciliar mensais;
- b) Fluxo: 0,5 a 5 litros de oxigênio por minuto;
- c) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%;
- d) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor de 55 decibéis;
- e) Móvel: montado sobre rodízios;
- f) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto;
- g) Filtros para a remoção de poeiras, bactérias e outras partículas;
- h) Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 110/127volts/60Hz e 220/230volts/60Hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;
- i) Consumo mensal de energia: máximo de 400 Watts;
- j) Incluir cilindros auxiliares (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual entre 2m³ à 6m³, em regime de comodato, para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador;
- k) Válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, mangueiras, e máscara de traqueostomia para uso de oxigênio em pacientes traqueostomizados dotados de adaptador de saída.
- l) Por ocasião do fornecimento do concentrador, o cilindro reserva, com capacidade individual de 2m³ à 6m³, deverá estar abastecido e poderá ser reabastecido até o limite de 6m³ ao mês, sem necessidade de autorização prévia. A reposição acima deste volume deverá ser autorizada pela equipe de oxigenoterapia domiciliar - SES/RS e discriminado em Nota Fiscal por m³, conforme valor contratado.
- m) A empresa terá prazo de até 120 dias (cento e vinte), a contar do início da vigência do contrato, para a instalação dos equipamentos aos pacientes já cadastrados e em atendimento pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS, mediante cronograma a ser estabelecido em conjunto com a coordenação do mesmo. A instalação de equipamentos para pacientes novos, incluídos no Programa após o início da vigência do contrato, deverá ser realizada em até 05 dias (cinco) a contar da autorização de instalação individual, a ser emitida pela equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2 - PRAZO DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO, POR PACIENTE:

- a) O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento;
- b) A instalação do equipamento deve ser realizada em até 05 (cinco) dias a contar da autorização de instalação individual, a ser emitida pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar SES/RS;
- c) O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 72h (setenta e duas) contados da data do pedido de recolhimento. Os dias ultrapassados desse prazo, não geram a obrigação de pagamento à contratante. Os equipamentos locados deverão ser retirados no domicílio dos pacientes, ou em local determinado pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar -SES/RS;
- d) O equipamento recusado pelo paciente/familiar, será considerado como serviço não prestado, não gerando custo à contratante;
- e) Os custos da retirada, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;
- f) Apresentação da Autorização de Funcionamento para Correlatos, Autorização de Funcionamento de Insumos Farmacêuticos (gases medicinais), registro dos equipamentos ofertados, todos expedidos pela ANVISA e a Licença Sanitária expedida por órgão Municipal ou Estadual.
- h) O valor a ser pago pelo metro cúbico excedente será de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

3 - DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES ATUALMENTE ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA - SES/RS:

CRS	CIDADE SEDE	% DO TOTAL DE PACIENTES	Nº DE PACIENTES
1ª CRS	Porto Alegre	9	89
2ª CRS	Porto Alegre	20	198
3ª CRS	Pelotas	3	30
4ª CRS	Santa Maria	8	79
5ª CRS	Caxias do Sul	13	129
6ª CRS	Passo Fundo	8	79
7ª CRS	Bagé	2	20
8ª CRS	Cachoeira do Sul	1	10
9ª CRS	Cruz Alta	2	20
10ª CRS	Alegrete	6	59
11ª CRS	Erechim	7	69
12ª CRS	Santo Ângelo	2	20
13ª CRS	Santa Cruz do Sul	3	30
14ª CRS	Santa Rosa	1	10
15ª CRS	Palmeira das Missões	1	10
16ª CRS	Lajeado	6	59
17ª CRS	Ijuí	3	30
18ª CRS	Osório	3	30
19ª CRS	Frederico Westphalen	2	20



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 024/2015 - DC

Senhor Representante da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Processo nº 112020-20.00/12-1

Objeto: Serviços para locação de até 1.500 (um mil e quinhentos) kits de oxigenoterapia domiciliar, com fornecimento de concentrador de oxigênio, acompanhados por cilindros de backup (oxigênio gasoso medicinal), recarga de oxigênio gasoso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis. A instalação deverá ser realizada na residência dos pacientes, precedida de avaliação técnica de viabilidade de rede elétrica, para atender pacientes em todo o estado do Rio Grande do Sul

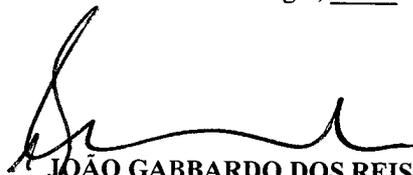
Beneficiário: DCHE/SES

Endereço: DCHE- Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais - Av. Bento Gonçalves nº 2.460, Porto Alegre/RS

Início: 21 / 07 /2015.

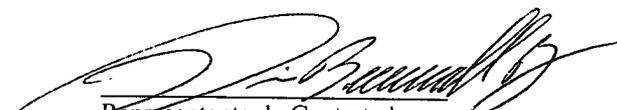
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 138/2015.

Porto Alegre, 16 de JULHO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/2015.


Representante da Contratada



Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto
End Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar
Porto Alegre/RS - 90510-000

PORTARIAS

PORTARIA Nº 103, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, RESOLVE: 1. Designar os empregados Brunilda de Fátima Werner Id. Func. 3548473, Luciano Missiaglia Id. Func. 3912230, Cristiane Domeneghini Id. Func. 3566293 como membros Titulares e Ivonilcy Pacheco Mandelli Id. Func. 2997827 e Paulo Roberto Moraes da Silva Id. Func. 2997940 como Suplentes, para integrarem a Comissão que avalia a defesa do uso indevido do benefício do Programa Passe Livre Estudantil - PLE 2 Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. 3. Porto Alegre, 09 de julho de 2015. Pedro Bisch Neto, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo.

Codigo: 1503904

PORTARIA Nº 095 DE 03 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL METROPLAN, no uso de suas atribuições, RESOLVE: 1. Em cumprimento a Lei 8666/1993; o Decreto Federal 2271/1997 e o Decreto Estadual 50152/2013, designar como Titular e Suplente do Contrato 003/2015, entre o Consórcio Metroplan Bacia Rio dos Sinos e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, processo 686-22.64/14-5, os empregados: Jayme Ricardo Machado Keuncke Junior, Id. Func. nº 3207188, Titular e Paula Branco Pinto, Id. Func nº 3791491, Suplente. 2. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. 3. Porto Alegre, 03 de julho de 2015. Pedro Bisch Neto, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo.

Codigo: 1503926

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde**

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde toma pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo n.º 069218-20.00/15-0

Pregão Eletrônico n.º 0153/2015

Data da Disputa: 30/07/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo n.º 072761-20.00/15-6

Pregão Eletrônico n.º 0170/2015

Data da Disputa: 31/07/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo n.º 069217-20.00/15-7

Pregão Eletrônico n.º 0171/2015

Data da Disputa: 03/08/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo n.º 072758-20.00/15-3

Pregão Eletrônico n.º 0172/2015

Data da Disputa: 05/08/2015 às 14:00h.

Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51-3288 5966.

Porto Alegre, 16 de julho de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1504059

NºCONT.DCC/138/2015, Processo: Nº112020-20.00/12-1, celebrado em 13-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: locação de até 1.500 (um mil e quinhentos) kits de oxigenoterapia domiciliar, com fornecimento de concentrador de oxigênio, acompanhados por cilindros de backup (oxigênio gasoso medicinal), recarga de oxigênio gasoso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis. A instalação deverá ser realizada na residência dos pacientes, precedida de avaliação técnica de viabilidade de rede elétrica, para atender pacientes em todo o estado do Rio Grande do Sul, distribuídos conforme Anexos VII, VIII e IX, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento e Anexo III - Memorial descritivo, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por unidade contratada proporcional ao número de dias utilizados, perfazendo o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.95 / Elemento: 3.3.90.39.921 e/ou 3.3.90.91.9104 / Empenho: 15002755736 / Data do Empenho: 10/07/2015 / Atividade/Projeto: 9069 e/ou 6182. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 16 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1504060

Processo nº 22959-2000/12-6

T.A. Nº 055/2015, FPE nº 243/2013 celebrado em 15/07/2015, ao Convênio nº 008/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Município de Crissiumal/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 01 de dezembro de 2015, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência, do Convênio Original.

Porto Alegre, 16 de Julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1504061

Processo nº 128339-20.00/11-4

T.A. Nº 060/2015, FPE nº 1185/2012, celebrado em 05/07/2015, ao Convênio nº 065/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS. OBJETO: PRORROGAR até 05 de JANEIRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência do Convênio original.

Porto Alegre, 16 de Julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1504062

Em cumprimento ao disposto no art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Setor de Vigilância Sanitária da 14ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 15/07/2015.

Autuado: Prefeitura Municipal de Independência - Pronto Atendimento de Urgência (PADU)

Data da Autuação: 05/03/2015

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Processo n.º: 019520-20.00/15-2

Localidade: Independência/RS

Data da decisão: 17/06/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 10 inciso II da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 c/c art. 11 inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 7498 de 25 de junho de 1986: artigos 2º, 4º item X, 20,36 e 39 § 1º da Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011; anexo I, item 1 e 3, subitem 3,6 da Portaria/MS nº 2616 de 12 de maio de 1998 e artigo 1 letra b, item 13 e 13.2 da Resolução RDC /ANVISA nº 48 de 2 de junho de 2000

Decisão Final: Julgada procedente a autuação

Penalidade imposta: INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

Codigo: 1504063

O Diretor do Departamento Administrativo, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições TORNA SEM EFEITO a penalidade aplicada, mediante publicação no DOE/RS de 24/03/2015 (fls.42) e processo administrativo nº 110172-20.00/13-8, à empresa Cirúrgica Rioclarense LTDA., inscrita no CNPJ: 67.729.178/0001-49. Registre-se e Publique-se

Gilberto Gindri
Diretor Administrativo

Codigo: 1504064

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete**CONTRATOS**

Assunto: Contrato
Expediente: 004954-2069/14-0

Termo Aditivo Nº 30 Contrato: 2014/022773

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Filipe Mendonça Duarte Me; OBJETO: Prestação de serviços de portaria, telefonia, copa e cozinha para o HEMOPASSO.; OBJETO DO ADITIVO: ALTERAR VALOR; VALOR: R\$ 16.180,28 (Mensal)

Codigo: 1504216

Assunto: Contrato
Expediente: 001897-2069/12-0

Termo Aditivo Nº 31 Contrato: 2013/022637

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Consolidação Servs Administrativos Ltda Me; OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização, recolhimento dos resíduos, incluindo o desentupimento de pias e ralos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos, visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas físicas dos 16 laboratórios regionais de saúde pública da FEPPS.; OBJETO DO ADITIVO: ALTERAR VALOR; VALOR: R\$ 19.926,90 (Mensal)

Codigo: 1504217

SÚMULAS**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 1917-2069/15-8 Empresa: Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil EIRELI-ME. Objeto: Bolsa Estéril Coleta Água - Tiossulfato de Sódio. Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Justificativa: Produto usado nas análises de água de todo o Estado/RS, através dos Laboratórios Regionais. A falta do mesmo acarretará a paralisação das análises. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1504074